



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 03 de julho de 2023.

Ofício nº 1382 / 2023 – Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Assunto: Manifestação à Impugnação apresentada pela empresa **CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 87/2023.

Senhores Licitantes,

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 87/2023, que objetiva o **Registro de preços para aquisição de tecidos, aviamentos e expediente, destinados a Secretaria de Assistência Social**, interposto pela empresa “**CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA**”, e conforme diligências junto a Secretaria Requisitante, o Pregoeiro cumpre a decisão da requisitante, **INDEFERINDO** o “Pedido de Impugnação”, posteriormente **RATIFICANDO** a redação original do edital e seus anexos.

Requer a empresa Impugnante basicamente o seguinte:

“Prezados Senhores, A empresa Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.957.510/0001-38, sediada à Avenida Cristiano Machado, 7733, loja B, bairro Dona Clara, município de Belo Horizonte, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3555/00, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** por não solicitar nos documentos de habilitação do referido pregão a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto e capacidade técnica para fornecimento do mesmo.”

## **É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!**

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao contexto do edital, precisamente quanto a recorrente solicitar a inclusão de exigência no Edital, para que as empresas apresentem Atesto de Capacidade Técnica, juntamente as documentações de Habilitação. Após análise e diligências, junto a Secretaria Requisitante, restou **INDEFERIDO** o pleiteado pela impugnante, nos termos do Ofício SEMAS nº 489/2023.

## **CONCLUSÃO:**

Mediante diligência realizada junto a Secretaria de Assistência Social, acerca das



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

razões impugnadas para o objeto em questão, através do Ofício SEMAS nº 489/2023, encaminhado pela Secretaria requisitante, manifestando-se e firmando sua decisão, pelo **INDEFERIMENTO** das exigências da requerente, nos termos a seguir:

“Em resposta a impugnação da empresa CRIARTE, referente ao PREGÃO 87/2023 – AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E EXPEDIENTE, a Secretaria requisitante não vislumbra a necessidade de inclusão de atestado de capacidade técnica no referido Edital, em razão dos produtos a serem adquiridos por meio deste processo, tratar-se de materiais de caráter simples, e os itens não apresentarem risco em sua utilização. Considerando ainda que, em consulta, verificou-se que para processos anteriores de mesmo objeto, não foi exigida tal comprovação”

Diante disso, em análise da Requisitante, resta entendido pelo **INDEFERIMENTO** das razões impugnadas.

Portanto **RATIFICA-SE** a redação original do Edital, mantendo-se a data de abertura do certame.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura ([www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)) e na própria Plataforma BLL, no campo de arquivos do respectivo processo licitatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

  
Danilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial